

L E I N° 3.922, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DA TAXA ANUAL RELATIVO
A REVALIDAÇÃO DE LICENÇA A
ASSENTIMENTO SANITÁRIO ENQUANTO
PERDURAREM OS DECRETOS MUNICIPAIS
DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA
PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal de nº 878 de 29 de dezembro de 1999 com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O Pagamento da Taxa anual relativo a revalidação de licença a assentimento sanitário será isento enquanto perdurarem os Decretos Municipais de controle e prevenção da pandemia Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A isenção disposta no “*caput*” tem caráter temporário e não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias e a franquia pelos estabelecimentos de acesso à fiscalização sanitária municipal.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito